DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal De **LAJE**



ÍNDICE DO DIÁRIO

P	REGÃO ELETRÔNICO
	ATA DE REGISTRO DE PREÇPOS
	•
D	ECRETO
	DECRETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇPOS



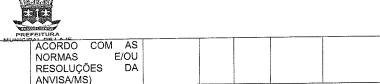
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROTOCOLO Nº 5619/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva dicitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das Unidades de Ensino do Município de Laje - Bahia, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 27/04/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Editai Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP e seus anexos e nas propostas colassificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas e nunciadas a seguir.

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI, com sede na Rua Gameleira 989-Conceição- Cep: 44.006-516- Feira de Santana-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 11.823.193/0001-05, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Alcir Mendes Muritiba Junior, CPF: 008.043.775-37, RG: 859168549 SSP-BA, para os seguintes Itens:

M MED 26 EXTRATO DE TOMATE 190 G (EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM 190 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU MED MED . MED . 1.500 R\$ 1,15 R\$ 1.7	AL	VLTOT	VIT	VLUNI	QTD E	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	ITE
TOMATE 190 G (EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM 190 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU						MED			М
AND (ICA (MC)		R\$ 1.72			1.500	UND	BONARE	TOMATE 190 G (EXTRATO, DE TOMATE, CONCENTRADO. EMBALAGEM COM 190 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA	26
45 MACARRAO. COM OVOS. TIPO PARAFUSO (ISENTO DE Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, pr 01 – Centro	, 0,00	R\$ 6.81						MACARRAO. COM OVOS. TIPO PARAFUSO (ISENTO DE	45

	FEITURA			-		200722224444
ALINICH,	PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO					
	PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS)	1				
46	MACARRAO. COM OVOS. TIPO SPAGUETH NÚMERO (ISENTO DE PARASITAS E LARVAS, SEM ADIÇÃO DE CORANTES APRESENTAÇÃO EM PACOTE DE 500GRAMAS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUCOES VIGENTES DA ANVISA/MS)	BRANDIN I	PCT	6.000	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
60	PROTEINA. DE SOJA TEXTURIZADA SABOR FRANGO (EMBALAGEM COM 400G COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE	PRONTU	PCT	3.500	R\$ 3,02	R\$ 10.570,00



Valor Total: R\$ 31.045,00(trinta e um mil e quarenta e cinco reais)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de (12) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as

condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

conalções do art. 62 da Lei Federaria - 0.00/35. 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, clsão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por

nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PRECO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



orgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da

convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112

AJ



MUNICIPAL DE LAJE A (A.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4°. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

 b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

AJ



6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal n° 7892/13, no Decreto Municipal nº 217/2011, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Compotirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro



municipat de Las fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha; h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro



municipal de LASE até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida 👊 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

AJ



10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 29 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUN PAL DE LAJE Prefeito 1

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI: 1823193000105 MENDES MUNTIER JUNIOA RIEM.

ALCIR MENDES MURITIBA JUNIOR EIRELI CNPJ: 11.823.193/0001-05

Representante legal: Alcir Mendes Muritiba Junior CI: 859168549 SSP-BA e CPF: 008.043.775-37 Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME: talendos: 1 CPF: 00/8/10/195

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 PROTOCOLO Nº 5619/2020

Aos vinte e nove dias do mês de Abril de dois mil e vinte e um, de um lado o Município de Laje, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o fornecimento futuro e eventual de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das Unidades de Ensino do Município de Laje - Bahia, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 27/04/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME, com sede na Rua das Flores, s/n Casa, Faustino, Iaçu, Estado Bahia, Cep: 46.860 - 000, representada neste ato por seu representante legal, Sr Fagner Barbosa Azevedo, identidade nº 1152896075 SSP/BA, CPF nº 012.659.985-82 CNPJ sob nº 08.170.643/0001-95, para os seguintes itens:

CINE	sob nº 08.170.643/0001-9	o, para os segu	imes ne			r
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND. MED.	QTDE	VLUNIT.	VLTOTAL
2	AÇÜCAR (REFINADO, ISENTO DE FERMENTACOES, PARASITAS OU DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PROPRIOS, SABOR DOCE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS EMBALAGEM EM PACOTE DE 01 KG)	AGROVALE	KG	20.000	R\$ 2,40	R\$ 48.000,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



PRE _MUNICIE	ASILITIES SELECTION ASILITIES FEITURA FALL DE LAJIE					
32	FUBÁ DE MILHO (COR AMARELA EM FLOCOS ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1 KG, LIVRE DE PARASITAS, ODORES ESTRANHOS, SUBSTÂNCIAS NOCIVAS, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.)		KG	10.000	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00
37	LEITE DE COCO 500 ML (EMBALAGEM COM DE 500 ML. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS. (APRESENTAR AMOSTRA).)	SABOR	UND	400	R\$ 3,30	R\$ 1.320,00
54	ÖLEO COMESTÍVEL DE SOJA 900 ML (ÓLEO, COMESTÍVEL, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO, E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA	PRIMOR	UND	1.000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro





Valor Total: R\$ 78.020,00 (Setenta e oito mil e vinte reais)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 004/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12(doze) meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando

vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 → Centro Tel.: 75 36622112



2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da

convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser

comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



A.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA -- REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

 a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7892/13, no Decreto Municipal nº 217/2011, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados:
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execucão do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112

1

PREFEITURA

MUNICIPAL DE LAJE qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

 h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a

gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faitoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro



8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do

recebimento da notificação, quando: a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Precos;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro



MUNICIPAL DE LAJE

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 29 de Abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Prefeite Municipal

FAGNER BARBOSA AZEVEDO ME

Representante legal: Fagner Barbosa Azevedo CI: 1152896075 SSP/BA e CPF: 012.659.985-82 Instrumento de outorga de poderes: Requerimento

TESTEMUNHAS:

NOME: Taylor do Silva Alas CPF: 003 141 125 63

NOME: John

CPF: 015.748.695-82

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centro Tel.: 75 36622112





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2020

PROTOCOLO Nº 5540/2020

Aos quatro dias do mês de maio de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJE, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, nº 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, n°1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde ELIENE BATISTA DOS SANTOS, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para aquisição futura e eventual de medicamentos para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje- Ba, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Lajedo dia 04/05/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA, com sede na Rua da Bolívia nº 223- Granjas Rurais Pres. Vargas Cep: 41.230-195- Salvador/Ba, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Ivan Correia Da Silva ,identidade nº 02124402.25-SSP/Ba, CPF nº 232.180.105-00, CNPJ 96.827.563/0001-27, para os seguintes Item (S):

		UND	QTD	VL.UNI	VL.	MARCA
$\frac{\text{ITE}}{\mathbf{M}}$	DESCRIÇÃO	MEDID	TOTA	T.	TOTAL	
$\underline{\mathbf{M}}$,,	A	L			
	CLORIDRATO DE			R\$	R\$	e.m.s
2	DULOXETINA 30MG C/30			45,00	675,00	
-	CÁPSULAS	CX	15			
	CLORIDRATO DE			R\$ 5,40	R\$	Aurobinh
3	SERTRALINA 50MG C/30				81,00	0
J	COMPRIMIDOS	CX	15			
	COLECALCIFEROL			R\$	R\$	Cosmed
5	50.000U.I. CÁPSULAS			17,00	850,00	
	MOLES	UND	50			
	CORIDRATO DE			R\$ 81,90	R\$	e.m.s
7	DULOXETINA 60MG C/30				1.228,50	
,	COMPRIMIDOS	CX	15			
	DICLORIDRATO DE			R\$ 30,00	R\$	e.m.s
11	TRIMETAZIDINA 35MG				900,00	
11	MR C/30 COMPRIMIDOS	CX	30			

Prefeitura Municipal|de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



ALE IL	EITURA					
MUNICIE	FOSFATO DE			R\$	R\$	Supera
	SITAGLIPTINA +			116,20	1.743,00	
	CLORIDRATO DE				-	
14	METFORMINA 50					
	MG/1.000 MG C/28					
	COMPRIMID	CX	15			
	FUROATO DE			R\$ 50,00	R\$	GSK
	FLUTICASONA				1.100,00	
15	0,0275MG/DOSE SPRAY					
	NASAL 120 DOSES	UND	22			
	GLIMEPIRIDA 4MG C/30			R\$ 18,00	R\$	e.m.s
17	COMPRIMIDOS	CX	10		180,00	
	IVABRADINA 5MG C/30			R\$ 78,00	R\$	Servier
19	COMPRIMIDOS	CX	10		780,00	
	LIRAGLUTIDA SOL INJ 6,0			R\$	R\$	Novo
20	MG/ML COM SERINGA 3			270,00	10.800,0	nordisk
	ML	UND	40		0	
-	MESILATO DE			R\$	R\$	eurofarm
	DOXAZOSINA+FINASTERI			123,00	1.230,00	a
21	DA 2MG + 5MG C/30					
	COMPRIMIDOS	CX	10			
	MONTELUCASTE DE			R\$ 60,00	R\$	Geolab
22	SODIO 4MG C/30				900,00	
	COMPRIMIDOS	CX	15			
	MONTELUCASTE DE			R\$ 60,00	R\$	Geolab
23	SODIO 5MG C/30				900,00	
1	1	CV	15	1	1	1

CX

UND

CX

CX

CX

CX

5000

15

30

40

15

R\$ 3,20

R\$ 10,80

R\$ 16,80

R\$

25,20

R\$

12.60

R\$

8,10

R\$

16.000,0

0 R\$

162,00

R\$

504,00

R\$

1.008,00

R\$

189,00

R\$

121,50

Brainfarm

Ranbax

Ranbax

Ranbax

Ranbax

Ranbax

C/ 30COMP TOTAL: 39.352,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

500MG

20MG

20MG

24

25

26

27

30

31

COMPRIMIDOS

UNIDADE

OXALATO

NITAZOXANIDA

ESCITALOPRAM

COMPRIMIDOS

ROSUVASTATINA

ROSUVASTATINA

CÁLCICA

C/30 COMPRIMIDOS

C/30 COMPRIMIDOS

C/30 COMPRIMIDOS

OXCARBAZEPINA 300MG

PREGABALINA 75MG C/30

10MG

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 00 2/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de12 meses, contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão

Prefeitura Mµnicipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



MUNICIPAL DE LAJE ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

- 1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8,666/93.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item
- 1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- 1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

- 2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.
- 2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular. 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.
- 3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



MUNICIPAL DE LAJE de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

a.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4°. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas

no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93. 5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registra, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** podera ser realizada a pedido do reelectrato do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo

Prefeitura Municipal de Łaje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112 MEDISA COMBICAL MEDISA COMBICAL MEDISTALAS DE MEDISTALAS D



o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e

prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.
- 6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Prefeitura Municipal de taje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



MUNICIPAL DE LAJE
7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato:
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada. 7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em
- desacordo com as especificações do objeto da licitação.
 7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.
- 7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112

> MEDISIL COMERCIAL SE FARMACEUTICA SE HOSPITALANDE SE HIGHSGATZSBARGAT

HIGH-968275630007



MUNICIPAL DE LAJE 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta. 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7° . da Lei Federal n° 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei n° 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

co) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112

> MEDISIL COMERCIA FARMACEUTICA HOSPITALAR DE HIGI:968275630001 7

jebych i Ande Holeker Philips (de prift, mid? Holek, mid. Holek y je yndiament de lett fened de prift. Mit hand i hi de wegen mei stock yn de gewydd yn de stock yn de gewydd y di di daethiai y daeth gewydd y di di daethiai y daeth daeth aith 6,544 hell yr 4700 daeth aith 6,544 hell yr 4700



9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos. 11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 04 de Maio de 2021.

PREFETTURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota Prefeito Municipal Selliene Batista dos Santos FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Secretária Municipal de Saúde Órgão Responsável

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA
HOSPITALAR DE HIGI:96827563000127

MEDISIL COMERCIAL FARMACEUTICA, HOSPITALAR, DE HIGIENE E TRANSPORTES LTDA

Representante legal: Ivan Correia Da Silva CI: 02124402.25-SSP/Ba e CPF nº 232.180.105-00 Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: TOY &

CPF:

Prill NOME:

015.748-695-82 CPF:

> Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2020

PROTOCOLO Nº 5540/2020

Aos seis dias do mês de Maio de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE LAJE pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimunde Jose de Almeida, nº 11 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, sob O CNPJ 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490 000 – Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde ELIENE BATISTA DOS SANTOS, Brasileira, solteira portado a do 026.086.355-63 e RG nº 1154964400 SSP_BA, residente e domiciliada Loteamento Santana nº 57, CEP:45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de presos para o fornecimento futuro e eventual de medicamentos para atendimento a pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje - BA, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 04/05/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais n 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Prega Eletrônico nº 002/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, parte integrantes deste instrumento, independente de transcrições, mediante cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

 NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. representada neste ato por sua representante legal a Sra ANITA FURTADO DA SILVA CPF nº 437.857.519-15, CNPJ 75.014.167,0001-00 para os seguintes Item (S):

<u>ITEM</u>	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD TOTAL	VL.UNII.	VL. TOTAL	MARCA
33	SULFATO DE ZINCO MONOIDRATADO 40MG UNIDADE	UND	5000	1,09	5.450,00	nunts/farma

TOTAL: 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)

1 - OBJETO

Prefeitura Municipal de Laje — Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 — Centr Tel.: 75 36622112





MUNICIPAL DE LAJE

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrónico no 002/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de (_) meses (obs.: máximo de 12 meses computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assina ura desta Ata durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição a critério da Administração por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com cutrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão a disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quartidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meus, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre o contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando o ho site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços do contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de de cadência, em con onância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante devermenter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Cen





exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com docum 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento entação regular 3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente mo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a orden Administração de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais cu dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pel primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem d s preços apresentados pe classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente everá ser realiza da pele representante legal da empresa ou mandatário com poderes expres

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência. 3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, regra

supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quartidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja re ultado de

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancaria ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Federal nº 8.606/90. 4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação de la Continua de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo de inido par receb mento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efectivo recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor corresp no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação

da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, pur ainda, circ instânc**i**a que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer or us para o Contratada r-se-á após a ontratante. 4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão emissão d fiscal eletrônica

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administraç calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do ser em caso efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização finarceira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade dom o§ 4°. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeda o 01 – Centro





MUNICIPAL DE LAJE 5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO EREVISAC

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições prevista no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido de beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados deverdo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo cuadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

preços e disponibilizando-o no site oficial.
5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de treços e sua adequação a praticado pelo mercado;

b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

c) convocar os demais ioniecedore visando igual oportor aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumpir o compromisso, o órga gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de contratos en contratos en

comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - finar ceiro 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade de Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia an uência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, a condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/23.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preçes, observadas as condições nel estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Aineida, nº 01 – Centro





do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação nalidades decorrentes d s contratações, informand observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas proprias contrata as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade execução do contrato.
- 7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução contrato, providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observ
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de dontrole, aco npanhamento avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes rrências ucão possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a contrato:
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execcompetente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle financeira de contratos e convênios;
- execução do contrato,
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qua lificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empresados da contratada, cula permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das eis trabalhistas e previdenciárias, hem como qualquer outra que tal fato imposibilitado. previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de c nentos re execução do contrato.
- da Lei Fed 8.666/9 7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 7 sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualque manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se à definitivamente aceito pel Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada 7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de desacordo com as especificações do objeto da licitação.
- 7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus Município de Laje.
- 7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fisca / Fatura ou entre o efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá los imedia ament ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção 8 - DAS PENALIDADES
- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos aris. 90, 92, 34, 95 e 96 da le Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo. no art. 87 do mesmo diploma, garatituda a provincia de securidado na exe. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na exe. cução do contrato, sujeitar a gravidade da infração o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo a gravidade obedecidos os seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de 🗚 ida, nº 0





a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da oprigação inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados de data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atras sobre o fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecime b ou servi aliza por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administ rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, sen escontada da antia de contratado faltoso

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos ventualmente dev Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se rese a o direito de desconta diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer inulta porventura 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatorio e o seu pagar impost pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e llicita impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem s ilícitos previsto no art. 7°. da Lei Federal n° 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei n° 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade pa ontrata com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Paragraío Único, art os que 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a g da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na p

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, s prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da not ficação, quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preço

b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de mar o con rato de do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão a ministrativa de contra decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescis b, com as contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos cas enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal casos

8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiario, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariame Administração quando se tornarem superiores aos praticados no res cado; b) interesse público, devidamente fundamentadas.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almei nº 01 -



MUNICIPAL DE LAJE
9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cardelamento do preço registrado mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir a exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (tes) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e actuado conforme

Laje, 07 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAIE
Kledson Etarte Mota
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIRAL SAN SANTIE
Secretária Municipal de Santie
Orgão Responságei

NUNES FARMA DISTRIBUIDORA DE MAXIMILIAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA O:086157359
Representante legal: Felipe Gian Maximilianto CPF: 086.157.359-56
RG: 9.685.066-2

TESTEMUNHAS:

NOME: Toples de Silve Alons CPF: 103 12172563

NOME: JORCE 015.748.695-82

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Cent Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 563/2020

PROTOCOLO Nº 5540/2020

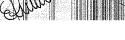
Aos seis dias do mês de Maio de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE LA JE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o rº 13.825.492/0001-04 cm sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, rº 01 Laje - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. KLEDSON DUARTE MOTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sob o CNPJ n.º 11.714.799/0001-02, com sede na Praça da Matriz, nº1, Bairro Centro, Cep 45.490-000 - Laje/Ba, Representada neste ato, pela Senhora Gestora Municipal de Saúde ELIENE BATISTA DOS SAN TOS, Brasileira, solteira portadora do CIC nº 026.086.355-63 e RG nº 115496.4400 SSP BA, residente e domiciliada no Loteamento Santana nº 57, CEP.45.490-000 Centro Laje, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de precopara o fornecimento futuro e eventual de medicamentos para atendimento às pessoas em vulnerabilidade social no Município de Laje - BA, por deliberação da Pregetra devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 04/05/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, corsoante as clausulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

 GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA representada neste ato por seu representante legal o Srº Chariton dos Santo Costa, CPF n°031.655.185-64, CNPJ 03.528.482/0001-45 para os seguintes lteri (S):

ITE M	DESCRIÇÃO	UND MEDID A	QTD TOTA L	VL.UNI T.	VL. TOTA L	MARCA
6	COLECALCIFER OL SOLUÇÃO ORAL 14.000 UI FRASCO COM 10 ML	UND	20	65,22	1.304,4 0	HYPEMARC AS
8	DAPAGLIFLOZI NA 10MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	15	158,13	2.371,9 5	ASTRAZENE CA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Ameida, nº 01 – Centro



	13 13 DELITE					
inicip 10	DEXLANSOPRAZ OL 60MG C/30 CAPSULAS	CX	15	83,33	1.249,9	TAKEDA
12	EMPAGLIFOZIN A 25MG C/30 COMPRIMIDOS	CX	100	206,72	20.672, 00	BOEHRING R
13	ETEXILATO DE DABIGATRANA 150MG C/60 CÁPSULAS	СХ	15	270,00	4.053,0 0	SOEHRING R
16	GLICINATO FÉRRICO COMPRIMIDOS REVESTIDOS 500 MG (FERRO ELEMENTAR 100 MG DE FE III B)	UND	400	2,40	960,00	E.M.S
18	HEMIFUMARAT O DE BISOPROLOL 5MG/C 30 COMPRIMIDOS	CX	15	47,70	715,50	MEDLEY
28	RIVAROXABANA 15MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	30	281,66	8.449,8 0	BAYER
29	RIVAROXABANA 20MG C/28 COMPRIMIDOS	CX	50	258,07	12.903, 50	BAYER
35	VILDAGLIPTINA 50MG C/56 COMPRIMIDOS	CX	20	179,00	3.580,0 0	DIVCOM

TOTAL: 56.080,10 (Cinquenta e seis mil oitenta reais e dez centavos)

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico no 002/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Do Fundo Municipal de Saúde, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Municípid c Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 meses, computadas neste, eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firm as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, se

admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Al



prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por renhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preces ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento)da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 12 (doze) dias fiteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feit mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal no 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciados da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Precos, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento de convocação.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almaids nº 01 – Centro Tel.: 75 36622112 , ↑



3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus precos registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão su eitos as regra previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescimo

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acrescimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bançária ou crédito em conta corrente, até o 30° (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonancia com o disposto no art. 5° e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado:
4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo a testo do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas cu atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanéadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fisca eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Cen



4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entre até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas d adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, conformidade com o § 4°. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/98

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO REVISÃO

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposiçõe previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.
- . 5.2. A revisão de preços r**egistrados em Ata** poderá ser realizad**a** a pedido do ben**ef**iciár do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrencia de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou ber registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.
- 5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução preços e sua adequaçã ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrac a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. 5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedo mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese d comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerendador devera proceder suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis par obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento forma do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.
- 5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apres ntem superiores aos

6 - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidad da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência de órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respei adas, no qu 7892/2001, e na Lei couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Alm



sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeito salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitară, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua mediata correção, s ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Tatura ou en os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, par adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores as cominações legas, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e amplia defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contr sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravida da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento tota obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do formecimento ou serviço real izado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração resci unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda destr contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamen eventualmente devidos pela Administração ou, ainda se for o caso, cobra judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito d descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer mult porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagam não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e l e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilim previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a pun os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art 92 e Parag Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de





8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a hatureza e gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços podera ser cancelado sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida previa e ampl defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação quando:

a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

sua rescisão, com 9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará

consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93. 9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante no casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federa nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma 9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá se cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados p Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razo de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestado de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita per escrito, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Precos

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelament a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-k com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador d serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do pre registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fate superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuizo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcrips, as cláusulas e condiç estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Alr



E CE		
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE 11 - FORO		
qualquer outro, por	em o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecera mais privilegiado que seja, para dirimir qua squer duvidas or	á sobre iundas
do presente contrate E. por estarem assir	o. n justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (frê	
de igual teor e forn achado conforme.	na na presença das testemunhas que subscrevem, depois de	ico e
Laje, 06 de Maio de	e 2021.	
The state of the s		
	,	
	4-11	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE Kledso n Buarte Mota	
Supplemental Control of the Control	Prefeito Municipal	
	- College Coll	
PROFESSION STATES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDÍ	
	Secretária Municipăl de Saúde Órgão Responsável	
	2. 2. 2. 2. In the second seco	
CCC DISTRI	actrice Cyoncolors Corns Soons. BUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LIDA	
200000000000000000000000000000000000000	CNPJ 03.528.482/0001-45	
	Representante legal: Sro Charlton dos Santos	
CALL CONTROL OF THE CALL C	CPF nº 031.655.185-64	
TESTEMUNHAS:		
NOME: 1048-ed	Bilso Ales	
CPF: <u>09</u> 3 1219	<u> 5563 </u>	
NOME: JOLU		
CPF: <u>015 748</u>	695-82	
1960 (2.364)); 260 (2.364);		
1966 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970 - 1970		
Prefeitura Mun	icipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro	
	Tel.: 75 36622112	

DECRETO



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

DECRETO N° 357, DE 13 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO MUNICÍPIO DE LAJE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, a Senhora JOELMA SANTOS DE JESUS do Cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA CC-7, do CRIE- CENTRO DE REFERENCIA E INCLUSÃO ESCOLAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 13 DE MAIO DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.